



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CORREGEDORIA**

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 17/2021 - REIT-CORREG (11.01.54)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Maceió-AL, 19 de agosto de 2021.

Trata-se de denúncia recebida pela Ouvidoria em que se apontam irregularidades diversas no Campus Maceió do Ifal.

DO RELATÓRIO

O processo em questão fora autuado pela Corregedoria, havendo a juntada de documentos de resposta do Campus Maceió referentes aos itens abordados na denúncia. Tais documentos fundamentaram resposta direcionada ao Ministério Público Federal, que recebeu demanda de igual teor e acionou o Ifal para esclarecimentos.

DA ANÁLISE

Da análise da demanda, verificou-se assuntos diversos que se assemelham a situações específicas tratadas ou/e em tratamento por parte da Corregedoria em processos apartados.

Assim, vistos e examinados os documentos constantes nos autos, considerando que:

- consta resposta do Campus Maceió referente às situações apontadas na denúncia, esclarecendo os diversos apontamentos formulados, com a apresentação de documentos comprobatórios;
- no tocante a itens específicos, a exemplo dos itens 1 e 2, em que se apontam possíveis irregularidades no controle de frequência dos servidores lotados no setor médico e de assistência estudantil, tramita processo próprio na Corregedoria para averiguação e tratamento da matéria;
- concernente ao item 3, não se verifica qualquer ilegalidade na situação narrada, vez que há amparo normativo para tanto, conforme destacado no documento assinado pelo Diretor do Campus, com previsão na Resolução 26/CS de 26/06/2016;
- quanto aos itens 3, 4, 5, 7, 8 e 9, entendemos que os apontamentos formulados pela gestão do Campus esclarecem a situação apontada como supostamente irregular;
- no tocante ao item 6, abordando a temática do ponto eletrônico, observa-se que as ações de monitoramento e controle dos sistemas e processos de trabalho praticados no âmbito do Ifal perfaz o âmbito de atuação da Auditoria Interna, enquanto órgão de controle interno. Nesse sentido, verificamos que constou do planejamento da Auditoria (PAINT) ações relacionadas à temática no ano de 2020, as quais foram desenvolvidas com divulgação de relatório (RAINT) no portal do Ifal e anexado ao processo;
- quanto aos itens 10, 11 e 12, verifica-se apontamento abstrato e genérico, sem indícios de autoria e materialidade evidentes;
- diante disso, primando pelos princípios da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o alto custo econômico da instauração, gestão e tramitação de processos administrativos disciplinares, não verificamos materialidade e justa causa suficientes para prosseguimento do pleito disciplinar;


DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, atentando para o âmbito de competência desta Corregedoria, prevista na Resolução nº 15/CS de 05/09/2018 e na Portaria nº 1.986 de 02/07/2021, considerando os motivos arrazoados, **ENTENDEMOS** pela não abertura de processo administrativo disciplinar e **DECIDIMOS** pelo arquivamento do processo por ausência de materialidade e justa causa.

(Assinado digitalmente em 19/08/2021 17:11)

MAURO HENRIQUE NEVES SALES

CORREGEDOR

Matrícula: 

Processo Associado: 23041.014224/2021-51

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **17**, ano: **2021**, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **19/08/2021** e o código de verificação: **2d96e4da83**